



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXIII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.128

TERÇA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 1963

DECRETO N. 4126 — DE 12 DE JULHO DE 1963

Reforma, "ex-officio", do soldado pertencente a Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Lindolfo Pinheiro das Chagas. O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0605/62 — OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 10. — Fica reformado, "ex-officio", o soldado pertencente a Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Lindolfo Pinheiro das Chagas, de acordo com a letra a) do art. 333, combinado com a letra b), § 10, do mesmo artigo e mais a letra b) do art. 349 e art. 350, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de treze mil quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e setenta e cinco centavos (Cr\$ 13.466,75) mensais, ou sejam cento e sessenta e um mil seiscentos e um cruzeiros (Cr\$ 161.601,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 20. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N. 129-A — DE 13 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir até ulterior deliberação, na Representação do Governo do Estado do Pará, na Guanabara, Jefferson Hilário Feresira, ocupante do cargo de Assessor do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Governo, que vem exercendo em substituição ao titular, Worigern Castello Branco.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR

Doutor **AURELIO CORREA DO CARMO**

VICE-GOVERNADOR

Dr. NEWTON BRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORREA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIORE E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANNA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Silva dos Santos, do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de

Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, Maria Ruth Cardoso Costa, do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Madalena Madalena, do cargo de professor de 3ª. entrância,

padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zelia Maria Teixeira, do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Reis, do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Zelia Ferreira Modesto, do cargo de Diretor, padrão R, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Edemee Ayres Leite de Oliveira, do cargo de professor de

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. AOYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	1 Página de Contabilidade uma vez	10.000,00
Semestral	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual		
Semestral		
Número avulso		
VENDA DE DIÁRIOS		
Número atrasados		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vultsa será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.		
	O centímetro por coluna no valor de	80,00

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

1a. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joaquina Carmen da Silva Mesquita, do cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Judith Matias Palheta, do cargo de servente, padrão A, do

Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lella Salgado Vieira, do cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nair Maria da Costa e Silva, do cargo de servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jandira da Silva Lameira, do cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Sousa Rodrigues para exercer, interinamente, o cargo de Porteiro Protocolista, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Julia Oliveira da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eufrazia Cancio de Paiva para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elza Lyra Barbosa para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonia de Azevedo Batista para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Socorro Mota Mousinho para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Odete Bentes de Andrade para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Deusarina Vieira de Sousa para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elomar de Barros Alencar para exercer, interinamente, o cargo de Orientadora de Ensino da Capital, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Guedes Santos para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Carvalho para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Yolanda Santos Costa para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 2ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Gracielema Balleiro da Silva para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Gladys Riker de Menezes para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré da Costa Castro para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS
 Vistos, etc.

Considerando que o presente processo está elvado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1069/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 0632/61, para Recusar a compra requerida por Pietro Vallarino Garcia consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento. Belém 27-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
 Secretário de Estado

Vistos, etc.
 Considerando que o presente processo está elvado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Socorro Araújo Ferreira para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

1 — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 0999/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 6227/60, para Recusar a compra requerida por Francisco Quartim Barbosa Filho consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento. Belém 27-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
 Secretário de Estado

Vistos, etc.
 Considerando que o presente processo está elvado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1071/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3514/62, para Recusar a compra requerida por Dan Muller Deluqui consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento. Belém 27-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
 Secretário de Estado

Vistos, etc.
 Considerando que o presente processo está elvado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1203/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 0640/61, para Recusar

a compra requerida por Marco Fabio Crespi consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém 27-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.,

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E. foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1020/63, que encampou o processo da compra também aqui protocolado sob n. 3478/62, para Recusar a compra requerida por Maria Ramalho e consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém 27-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.,

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E. foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU

RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1017/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3414/62, para Recusar a compra requerida por Maria Yolanda Cerqueira Cesar Coimbra e consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém 27-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.,

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E. foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1020/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3527/62, para Recusar a compra requerida por Beatriz de Freitas Vale e consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 27-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.,

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E. foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1079/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 6196/62, para Recusar a compra requerida por Beatriz Aretz e consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém 27-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.,

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E. foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1018/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3480/62, para Recusar a compra requerida por Adnéa Martins e consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém 27-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes

Secretário de Estado

Vistos, etc.,

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E. foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1013/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3458/62, para Recusar a compra requerida por Maria Regina de Oliveira e consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 27-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

GOVERNO FEDERAL

**PRESIDENCIA DA REPUBLICA
SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Térmo aditivo ao convênio firmado em 18-10-58, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Comando Militar da Amazônia e da 8a. R.M., para aplicação da verba de Cr\$ 8.834.142,00 — Dotação de 1958 e destinada à Colonização de Fronteiras, No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente Substituto, sr. José de Almeida Vilar de Mélo e o Comandante Militar da Amazônia e da 8a. Região Militar, General de Divisão Francisco Damasceno Ferreira Portugal, firmaram o presente termo aditivo ao convênio celebrado entre as mesmas partes em 18 de outubro de 1958, para aplicação da verba de Cr\$ 8.834.142,00, dotação de 1958, destinada à colonização de fronteiras, para o fim especial de ajustar como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo editado pelo que a este vai anexado, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim e tarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais Cláusulas condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de sua publicação no Órgão oficial, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de julho de 1963.

**JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÉLO
FRANCISCO DAMASCENO FERREIRA PORTUGAL
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA**

Testemunhas:

José Lopes de Oliveira
Helios Perillo Fleury, Major

Anexo ao termo aditivo ao convênio firmado em 18 de outubro de 1958 entre a Superintendência do plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Comando da 8a Região Militar da Amazônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 8.834.142,00 (oito milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, cento quarenta e dois cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1958 e destinada à "Colonização de Fronteiras".

	Valor Unid.	Valor Total
A—CONSTRUÇÕES		
1—Casa tipo A-22/DOF para o administrador da Fazenda Uaçá		1.300.000,00
2—Casas para vaqueiros, Fazenda Uaçá	400.000,00	800.000,00
1—Curral de madeira de 1 ha. para búfalos, Fazenda Uaçá		300.000,00
B—FOMENTO ANIMAL		
—Despesas de qualquer natureza com vacinação de bubalinos e equipamento de material de ordenha e de coudelaria, Fazenda Uaçá		200.000,00
C—FOMENTO AGRÍCOLA		
—De matamento de uma área de 50 ha. incluindo aceiro, arruamento, plantio de 25.000 seringueiras, em Clevelândia	16.875,00	843.750,00
—Despesas de qualquer natureza com o combate a pragas na área do seringal e da Granja Militar, em Clevelândia		200.000,00
—Desmatamento de 5 ha. de capoeira para instalação do pomar e preparo da área da horta, em Clevelândia		150.000,00
—Desmatamento, preparo da área e plantio com capim de corte de 4 ha. de área de várzea entre o Igarapé da Colônia São Luís e o Estábulo, em Clevelândia		68.000,00

—Aquisição de 1.200 enxertos de citrus, em Clevelândia	50,00	60.000,00
—Aquisição de sementes de hortaliças e mudas de fruteiras diversas, em Clevelândia		30.000,00
—Aquisição de 1.000 pintos de um dia da raça NEW HAMPSHIRE, em Clevelândia	30,00	30.000,00
—Aquisição de forragens balanceadas, vacinas e medicamentos para aves, em Clevelândia		70.000,00
—Aquisição de adubos, iseticidas, combustível, lubrificantes e medicamentos de uso veterinário, em Clevelândia		1.150.000,00
D—EQUIPAMENTO AGRÍCOLA E INDUSTRIAL		
—Aquisição de 10 (dez) serras motorizadas portáteis, para desmatamento, em Clevelândia	110.000,00	1.100.000,00
—Aquisição de demais equipamento agrícolas para a Granja Militar, em Clevelândia		69.142,00
—Aquisição de 3 (três) pulverizadores de costa motorizados, do tipo 1 WH, em Clevelândia	79.000,00	237.000,00
E—TRANSPORTES E FRETES CORRELATOS, Clevelândia		
		1.306.250,00
F—ADMINISTRAÇÃO E EVENTUAIS		
		920.000,00

T O T A L Cr\$ 8.834.142,00

(Ext. — Dia 30/7/63)

PROCESSO N. 01849/63 — CONVENIO N. 31/63
Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada à produção de sementes de juta e dendê, a cargo do referido Instituto.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente Substituto, Sr. José de Almeida Vilar de Mélo e o segundo pelo Diretor, doutor José Maria Pinheiro Conduru, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo nos termos do artigo dezois (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta Lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrí-

cola; 3.2.3.3 — Sementes e Mudas; 28 — Diversos; 1 — Produção de sementes de juta e dendê — Cr\$ 10.000.000,00

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância conveniada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por m.m. com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de julho de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO
JOSÉ MARIA PINHEIRO CONDURU
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Maria Dulce

Elvira da Conceição Teixeira Brasil

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte, para aplicação da dotação de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada à produção de sementes de juta e dendê, a cargo do referido Instituto.

a) Despesas com aquisição e produção de 48 toneladas de sementes selecionadas de juta (liã, róxa e branca) em regime de cooperação com agricultores, entidades públicas ou privadas, nos municípios de Alenquer, Monte Alegre e Santarém	9.600.000,00
b) Despesas de qualquer natureza com fiscalização, transporte, recebimento, etc. e eventuais com execução dos trabalhos	400.000,00
T O T A L	Cr\$ 10.000.000,00

(T. 8050 — Dia 30(7)63).

PROCESSO N. 4911/61 — CONVENIO N. 765/61

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ginásio João D'Abreu, em Dianópolis, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) — Exercício de 1961, destinada ao prosseguimento e conclusão de obras do referido Ginásio.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ginásio João D'Abreu, em Dianópolis, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo Procurador, José de Almeida Freire, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de

1961, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1942), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes e a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1961. Anexo 4 — Poder Executivo: Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINACAO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.3.0 — Educação de Base; 3.6.3.1 — Missões e Centros Sociais; 10 — Goiás; 4 — Prosseguimento e conclusão de obras do Ginásio João D'Abreu, em Dianópolis — Cr\$ 4.000.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula foi inscrita em "Restos a Pagar", sob o n. 2016/61.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância conveniada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de julho de 1963

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
JOSÉ DE ALMEIDA FREIRE
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Lepércio Gomes de Matos
João V. Sapucaia

PROCESSO N. 4911/61
O R Ç A M E N T O
ESTADO DE GOIÁS
 Plano de aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00, dotação de 1961, destinada ao prosseguimento e conclusão de obras do Ginásio João D'Abreu, em Dianópolis.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I—SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno	m2	500	35,00	17.500,00
b) Barracão para material	vb	—	—	72.000,00
c) Locação da obra	vb	—	—	13.000,00
d) Andaimos	m2	90	220,00	19.800,00
				122.300,00
II—MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavações	m3	45	550,00	24.750,00
b) Atérro	m3	67	1.500,00	100.500,00
				125.250,00
III—ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	45	6.100,00	274.500,00
b) Baldrame	m3	7,50	10.500,00	78.750,00
				353.250,00
IV—CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m3	44,70	7.700,00	344.190,00
b) Passeio de proteção	m2	45	710,00	31.950,00
				376.140,00
V—ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Paredes de 0,20m	m2	220	1.800,00	396.000,00
b) Paredes de 0,15m	m2	56	1.400,00	78.400,00
				474.400,00
VI—CONCRETO ARMADO				
a) Vigas	m3	1,5	41.000,00	61.500,00
b) Vergas	m3	0,5	35.000,00	17.500,00
				79.000,00
VII—COBERTURA				
a) Madeirame e cobertura c/telhas tipo canal	m2	590	3.150,00	1.858.500,00
VIII—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	611.160,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 4.000.000,00

(Ext. — Dia 30/7/63).

PROCESSO N. 01742/63
 Convênio n. 77/63

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros) — Exercício de 1963 — Destinada aos Dispensários da Região, a cargo do Governo do Referido Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo por sua procuradora, Hilda Natalina de Medeiros Gondim, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte,

obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricada pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de três milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.600.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; **DESPESES DE CAPITAL;** Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal). **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.2 — Lepra; 1 — Dispensário da Região: 24 — Rondônia Cr\$ 3.600.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acórdão ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acórdão, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de julho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
HILDA NATALINA DE MEDEIROS GONDIM
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Creuza da Cunha Ramos
Antonio Albino Almeida de Souza

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963 e destinada aos Dispensários da Região, a cargo do Governo do referido Território.

1—PESSOAL

Gratificação mensal			
1 Médico-Chefe	12.000	144.000	
1 Médico-leprologista	10.000	120.000	
1 Enfermeiro	3.000	36.000	
1 Laboratorista	3.000	36.000	
1 Motorista	3.000	36.000	
1 Servente	2.000	24.000	396.000,00

2—MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO

2.1—Gêneros de alimentação	960.000		
2.2—Vestuário, roupa de cama, mesa e banho	200.000		
2.3—Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos	200.000		
2.4—Combustíveis e lubrificantes	200.000		
2.5—Material de limpeza, conservação e desinfecção	44.000	1.604.000,00	

3—EQUIPAMENTO

1 "Jeep"	1.600.000,00		
--------------------	--------------	--	--

TOTAL Cr\$ 3.600.000,00

PROCESSO N. 00214/63 — CONVÊNIO N. 58/63
Termo de acórdão firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Comando Militar da Amazônia — 8a. Região Militar — Quartel General — Ministério da Guerra, para aplicação da verba de Cr\$ 50.000.000,00 — dotação de 1963, destinada à Colonização de Fronteiras, a cargo do referido Ministério.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Comando Militar da Amazônia — 8a. Região Militar — Quartel General — Ministério da Guerra, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo Superintendente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo General de Divisão Francisco Damasceno Ferreira Portugal, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acórdão, nos termos do artigo dezessete (17), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento

aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O presente acórdão vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLAUSULA SEGUNDA — Pelo presente acórdão o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA — Para execução dos serviços previstos no presente acórdão, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — S. P. V. E. A; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.20 — Colonização; 28 — Diversos; 1 — Colonização de fronteiras — Cr\$ 50.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acórdão, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acórdão ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acórdão, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de julho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

FRANCISCO DAMASCENO FERREIRA PORTUGAL

Maria de Nazaré Lemos Bolonha

Testemunhas:

José Lopes de Oliveira
Hélio Perilo Fleury

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Guerra — Comando Militar da Amazônia — 2a. Região Militar — Quartel General, para aplicação da dotação de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada à Colonização de Fronteiras, a cargo do referido Ministério.

Cr\$ 852.500,00

1. SERVIÇOS E ENCARGOS					
Preparo de áreas para plantio e desmatamento diversos					
2. EQUIPAMENTO E VIATURAS					
Aquisição de motores-geradores de energia elétrica (luz e força) e instalação básica para redes hidráulicas de abastecimento					29.250.000,00
3. CONSTRUÇÕES DIVERSAS					
Casa para Chefe de Colônia Militar:					
I — SERVIÇOS PRELIMINARES					
a) Limpeza do terreno	vb	—	—	—	13.000,00
b) Barracão para material	vb	—	—	—	—
c) Locação da obra					90.285,00
II — MOVIMENTO DE TERRA					
a) Escavações	m3	19	550,00	10.450,00	
b) Atérro	m3	26	1.500,00	39.000,00	
III — ALVENARIA DE PEDRA					
a) Fundações	m3	19	6.100,00	115.900,00	
b) Baldramas	m3	0,3	10.500,00	3.150,00	
IV — CONCRETO SIMPLES					
a) Camada impermeabilizadora	m3	14	7.700,00	107.800,00	
V — ALVENARIA DE TIJOLO					
a) Paredes de 0,25 m	m2	123	2.000,00	246.000,00	
b) Paredes de 0,15 m	m2	77	1.400,00	107.800,00	
VI — CONCRETO ARMADO					
a) Vergas	m3	0,70	35.000,00	24.500,00	
b) Colunas	m3	4,60	41.000,00	188.600,00	
c) Laje	m3	10,50	41.000,00	430.500,00	
d) Escadas	m3	1,70	41.000,00	69.700,00	
e) Cinta perimetral	m3	2,80	41.000,00	114.800,00	
VII — COBERTURA					
a) Madeirame e cobertura com telhas tipo canal.	m2	117	3.150,00	368.550,00	
b) Fôrro de Duratex	m2	88	1.030,00	90.640,00	
VIII — PAVIMENTAÇÃO					
a) Tacos de madeira	m2	61	1.400,00	85.400,00	
b) Ladrilho hidráulico	m2	70	1.640,00	114.800,00	
c) Rodapé de madeira	m1	66	350,00	23.100,00	
d) Rodapé de ladrilho	m1	41	350,00	14.350,00	
IX — REVESTIMENTO					
a) Reboco externo	m2	123	300,00	36.900,00	
b) Reboco interno	m2	277	300,00	83.100,00	
c) Azulejamento	m2	23,50	2.130,00	50.055,00	
X — ESQUADRIAS					
a) Esquadrias externas	m2	28	4.800,00	134.400,00	
b) Esquadrias internas	m2	8,5	4.800,00	40.800,00	
c) Soleiras e peitoris	m2	5,35	6.500,00	34.775,00	
XI — INSTALAÇÕES					
a) Elétrica	vb	—	—	100.000,00	
b) Hidráulica	vb	—	—	80.000,00	
c) Esgotos	vb	—	—	30.000,00	
d) Aparelhos sanitários	vb	—	—	25.000,00	
e) Aparelhos de iluminação	vb	—	—	20.000,00	
					255.000,00

XII — PINTURA	m2	171	430,00	73.530,00
a) Óleo	m2	277	89,00	24.653,00
b) Cal (interno)	m2	123	110,00	13.530,00
c) Cal (externo)				111.713,00
XIII — DIVERSOS	vb	—	—	15.000,00
a) Limpeza geral e enceramento				
XIV — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	vb	—	—	541.272,00
a) Previsão				
TOTAL				3.548.340,00
Unidade sanitária:				
I — SERVIÇOS PRELIMINARES	vb	—	—	100.000,00
a) Limpeza do terreno, barracão para material, locação da obra				
II — MOVIMENTO DE TERRA	m3	28,8	550,00	15.840,00
a) Escavações	m3	105	1.500,00	157.500,00
b) Afêro				173.340,00
III — ALVENARIA DE PEDRA	m3	28,8	6.100,00	175.680,00
a) Fundações	m3	5	10.500,00	52.500,00
b) Baldrame				228.180,00
IV — CONCRETO SIMPLES	m3	12	7.700,00	92.400,00
a) Camada impermeabilizadora				
V — ALVENARIA DE TIJOLO	m2	313	1.400,00	438.200,00
a) Parques de 0,15 m ²				
VI — CONCRETO ARMADO	m3	2,4	35.000,00	84.000,00
a) Vergas				
VII — COBERTURA	m2	156	3.150,00	491.400,00
a) Madeirame e cobertura com telhas canal	m2	120	940,00	112.800,00
b) Fôrro				604.200,00
VIII — INSTALAÇÕES	vb	—	—	35.000,00
a) Elétrica	vb	—	—	40.000,00
b) Hidráulica	vb	—	—	36.000,00
c) Esgotos	vb	—	—	45.000,00
d) Aparelhos sanitários	vb	—	—	30.000,00
e) Aparelhos de iluminação				186.000,00
IX — REVESTIMENTOS	m2	462	300,00	138.600,00
a) Revestimento interno	m2	122	300,00	36.600,00
b) Revestimento externo	m2	59	2.130,00	125.670,00
c) Azulejamento	m1	35	350,00	12.250,00
d) Rodapé de madeira	m1	115	350,00	40.230,00
e) Rodapé de ladrilho				353.370,00
X — PAVIMENTAÇÃO	m2	45	1.400,00	63.000,00
a) Tacos	m2	75	1.640,00	123.000,00
b) Ladrilho hidráulico				186.000,00
XI — ESQUADRIAS	m2	18,1	4.800,00	86.880,00
a) Internas	m2	23,70	4.800,00	113.760,00
b) Externas	m2	24,40	2.200,00	53.680,00
c) Vidros	m2	0,50	6.500,00	3.250,00
d) Soleiras e peitoris				257.570,00
XII — PINTURA	m2	418	89,00	37.202,00
a) Cal	m2	166	200,00	33.200,00
b) Lavável	m2	160	430,00	68.800,00
c) Óleo				139.202,00

XIII — DIVERSOS	vb	—	—	30.000,00	
a) Limpeza geral	vb	—	—	20.000,00	
b) Raspagem e encerramento				50.000,00	
XIV — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	vb	—	—	520.643,00	
a) Previsão					3.413.105,00
T O T A L					
Pavilhão de madeira:					
I — SERVIÇOS PRELIMINARES	m2	150	35,00	5.250,00	
a) Limpeza do terreno					
II — MOVIMENTO DE TERRA	m3	1	550,00	550,00	
a) Escavações	m3	30	1.500,00	45.000,00	
b) Atérro				45.550,00	
III — ALVENARIA DE PEDRA	m3	1	6.100,00	6.100,00	
a) Fundações	m3	0,15	10.500,00	1.575,00	
b) Baldrame				7.675,00	
IV — ESTRUTURA	u	14	4.520,00	63.280,00	
a) Prumos de madeira	m1	48	320,00	15.360,00	
b) Vigas de madeira				78.640,00	
V — CONCRETO SIMPLES	m3	12	7.700,00	92.400,00	
a) Camada impermeabilizadora	m2	120	710,00	85.200,00	
b) Cimentado				177.600,00	
VI — COBERTURA	m2	165,24	3.150,00	520.506,00	
a) Madeirame e cobertura com telhas e canal ..					
VII — PINTURA	m2	165,24	89,00	14.706,36	
a) Cal					
VIII — DIVERSOS	vb	—	—	3.080,00	
a) Limpeza geral					
IX — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	vb	—	—	147.072,84	
a) Previsão					1.000.000,00
T O T A L					
Reservatório d'água:					
I — MOVIMENTO DE TERRA	m3	18	715,00	12.870,00	
a) Escavações	m3	16,5	559,00	9.223,50	
b) Atérro				22.093,50	
II — CONCRETO ARMADO	m3	7,40	53.300,00	394.420,00	
a) Estrutura composta de fundações, torre e reservatório					
III — REVESTIMENTO	m2	112	390,00	43.680,00	
a) Reboco externo	m2	25	1.000,00	25.000,00	
b) Impermeabilização				68.680,00	
IV — PINTURA	m2	112	143,00	16.016,00	
a) Calafateamento					
V — DIVERSOS	kg	30,60	390,00	11.934,00	
a) Escada de ferro (34 degraus)					
VI — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	vb	—	—	92.365,50	
a) Previsão					605.509,00
T O T A L					1.347.323,00
4. DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO					2.997.900,00
5. DESPESAS DE TRANSPORTES E FRETES CORRELATOS					2.500.000,00
6. E V E N T U A I S					4.685.763,00
TOTAL GERAL					Cr\$ 50.000.000,00

CONVENIO N. 80/63

Térmo de Contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Alto Solimões, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 100.000,00, dotação de 1963, destinada à Escola Normal de Benjamin Constant, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Alto Solimões — Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo seu Procurador, Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quatro (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.10 — Ensino Médio; 04 — Amazonas; Escola Normal de Benjamin Constant — Cr\$ 100.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação da

Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de julho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

Dom TADEU PROST

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Mercês Rodrigues

Deuzélia Otebrina Menezes

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Alto Solimões, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), consignada no Orçamento da Geral União para o exercício de 1963 e destinada à Escola Normal de Benjamin Constant, a cargo da referida Prelazia.

DISCRIMINAÇÃO	Q	P R E Ç O	
		UNIT.	TOTAL
1—EQUIPAMENTO			
—Carteiras individuais	25	4.000,00	100.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$ 100.000,00

(T. 7794 — Dia 30/7/63).

PROCESSO N. 02302/63 — CONVENIO N. 79/63

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Alto Solimões, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 200.000,00 — Dotação de 1963, destinada à Escola Normal Rural de Benjamin Constant, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Alto Solimões — Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo seu Procurador, Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quatro (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e

Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.10 — Ensino Médio; 04 — Amazonas; Escola Normal Rural de Benjamin Constant — Cr\$ 200.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo o pagamento da importância conveniada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de julho de 1963.

Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

Dom TADEU PROST

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Mercês Rodrigues

Deuzélia Otobrina Menezes

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Alto Solimões, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963 e destinada à Escola Normal Rural de Benjamin Constant, a cargo da referida Prelazia.

DISCRIMINAÇÃO	Q	PREÇO	
		UNIT.	TOTAL
I—EQUIPAMENTO			
Carteiras individuais	50	4.000,00	200.000,00
Total Geral			Cr\$ 200.000,00

(T. 7794 — Dia 30/7/63).

Convênio n. 75/63

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzeiros) — Exercício de 1963 — Destinada à instalação, manutenção e ampliação de Colônias e Núcleos Agrícolas, a cargo do Governo do referido Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo por sua procuradora, Hilda Natalina de Medeiros

Gondim, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricada pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de vinte e sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 27.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal). DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.2.0 — Colonização; 1 — Instalação, manutenção e ampliação de Colônias e Núcleos Agrícolas: 24 — Rondônia — Cr\$ 27.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância conveniada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de julho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
HILDA NATALINA DE MEDEIROS GONDIM
MÁRIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
Cruzina da Cunha Ramos
Antonio Albino Almeida de Souza

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União, para o exercício de 1963, e destinada à instalação, manutenção e ampliação de Colônias e Núcleos Agrícolas, a cargo do Governo do referido Território.

1—Aquisição de um jeep com carreta, para os serviços de administração do P.A.P e Colônia Agrícola de Iata	1.700.000,00
2—Aquisição de um caminhão de 6 rodas para a Colônia Agrícola de Areia Branca	2.700.000,00
3—Aquisição de um jeep com carreta para a Colônia Agrícola de Areia Branca	1.700.000,00
4—Aquisição de seis carretas para tração a jeep ou trator de rodas de borracha, a Cr\$ 100.000,00 cada uma, destinadas — 2 à Colônia de Iata; 1 à Colônia "13 de Setembro", em Pôrto Velho; 1 à Colônia "Paulo Leal", na região de Pedra Canga, na E. F. Madeira Mamoré; 1 à Colônia de Jaci Paraná, no Km 90 da ferrovia; e 1 à Colônia "Aluizio Ferrelra", em Abunã, também na E. F. M. M.	600.000,00
5—Para aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados aos tratores, veículos de carga e máquinas diversas das Colônias Agrícolas: 324 tambores de óleo diesel a Cr\$ 8.500,00; 48.000 litros de gasolina a Cr\$ 57,00; 3.600 litros de querosene a Cr\$ 80,00; e Cr\$ 1.000.000,00 para óleos lubrificantes, graxas, estopa, etc.	6.778.000,00
6—Melhoria das condições de tráfego de cerca de 150 Km de estradas das Colônias Agrícolas do Território (roço, atterro de buracos leito, com picarra e limpeza de valas laterais e bueiros) a Cr\$ 25.000,00 por quilômetro	3.750.000,00
7—Construção de 4 galpões abertos, de 10mx12m, com estelos de madeira de lei e cobertura de telhas de cimento, para abrigo de máquinas e implementos agrícolas, sendo um Posto Agro-Pecuário "10 de Julho", um na Colônia Agrícola "13 de Setembro" e dois no Posto Agro-Pecuário e Colônia Agrícola de Iata; a Cr\$ 290.955,00 cada um	1.163.820,00
8—Para recuperação do aviário do Posto Agro-Pecuário "10 de Julho", a fim de fazer-se fomento da avicultura e promover-se o povoamento das Colônias Agrícolas	6.125.000,00
9—Para a formação, na Colônia Agrícola de Iata, de um viveiro destinado à produção de aproximadamente 50 mil mudas de árvores frutíferas, especialmente citrus, destinadas a organização de pomares nos lotes dos colonos	1.000.000,00
10—Para a organização de uma turma volante de 8 trabalhadores para, sob a direção de um Prático Rural, executar serviços de emergência, pagando-se o salário mensal de Cr\$ 15.000,00 a cada trabalhador	1.440.000,00
11—Para despesas não previstas	43.180,00
T O T A L	Cr\$ 27.000.000,00

Convênio n. 76/63

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) — Exercício de 1963 — Destinada à aquisição de equipamentos agrícolas, implementos, peças acessórias, inclusive veículos para transporte de carga e patrulhas mecanizadas, a cargo do referido Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo por sua procuradora, Hilda Natalina de Medeiros Gondim, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de

janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965):

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricada pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de dezoito milhões de cruzeiros (Cr\$ 18.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal). DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.1 — Mecanização da Lavoura; 24 — Rondônia — Cr\$ 18.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente térmo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de julho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

HILDA NATALINA DE MEDEIROS GONDIM

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Cruza da Cunha Ramos
Antonio Albino Almeida de Souza

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963, e destinada à aquisição de equipamentos agrícolas, implementos, peças acessórias, inclusive veículos para transporte de carga e patrulhas mecanizadas, a cargo do referido Território.

Aquisição de peças, implementos e acessórios para recuperação de 12 tratores, 5 caminhões, 1 jeep e máquinas diversas das Colônias Agrícolas e Pósts Agro-Pecuários do Território	8.200.000,00
Para aquisição de 3 caminhões de 6 rodas, destinados ao transporte de carga de Colônias Agrícolas, para o abastecimento das Cidades de Porto Velho e Guajará Mirim, ao preço unitário, com carroceria, de Cr\$ 2.700.000,00 CIF Porto Velho	8.100.000,00
Para aquisição de um jeep, com carreta para transporte diversos e outros serviços agrícolas	1.700.000,00
T O T A L	Cr\$ 18.000.000,00

PROCESSO N. 01527/C3

Convênio n. 78/63

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) — Exercício de 1963 — Destinada ao prosseguimento dos programas de formação de pastagens, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo por sua procuradora, Hilda Natalina de Medeiros Gondim, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricada pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL;** Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal). **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 2.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.3 — Formação de Pastagens; 24 — Rondônia Cr\$ 3.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de julho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
HILDA NATALINA DE MEDEIROS GONDIM
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Creuza da Cunha Ramos

Antonio Albino Almeida de Souza

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963, e destinada ao prosseguimento dos programas de formação de pastagens, a cargo do referido Governo.

1—Broca, derrubada, queima, encolvamento e queima das coivaras, em uma área de 100 Ha. de terra (1.000m x 1.000m) na região de Palheta, ao Sul da cidade de Guajará Mirim, a Cr\$ 15.000,00 o hectare	1.500.000,00
2—Compra de 90 róis de arame farpado (róis de 400m) para cercas externas e de divisão da área em 4 lotes de ha. cada um, ao preço de Cr\$ 6.000,00 o rólo	540.000,00
3—Compra de 3.500 metros de madeira de lei, para cerca, ao preço de Cr\$ 100,00 cada	350.000,00
4—Para aquisição de grampos para cerca	30.000,00
5—Compra de 1.000 Kg. de sementes de capins jaraguá e gordura e de puerária, a Cr\$ 100,00	100.000,00
6—Mão de obra da construção de 7.000 metros lineares de cerca, a Cr\$ 50,00	350.000,00
7—Plantio das sementes, a Cr\$ 1.000,00 por hectare	100.000,00
8—PARA EVENTUAIS	30.000,00
T O T A L	Cr\$ 3.000.000,00

(T. 8028 — 30-7-63)

PROCESSO N. 3415/62
ORÇAMENTO
ESTADO DE GOIÁS
 Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao Centro Cultural e Profissional "Bernardo Sayão", em Gurupi, para ampliação da obra.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
A—OFICINA, DEPÓSITO E SANITÁRIOS				
I—SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno, locação da obra, barracão e andaimes	vb	—	—	100.000,00
II—MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavação	m3	24,30	330,00	8.019,00
b) Atérro	m3	59	380,00	22.420,00
				30.439,00
III—ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	24,30	4.250,00	103.275,00
b) Baldrame	m3	6	4.980,00	29.880,00
				133.155,00
IV—CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m3	24,20	4.555,00	110.231,00
V—CONCRETO ARMADO				
a) Vigas	m3	0,95	29.000,00	27.550,00
b) Vergas	m3	0,95	25.000,00	23.750,00
c) Lajes	m3	6,40	29.000,00	185.600,00
				236.900,00
VI—ALVENARIA DE TIJOLOS				
a) Paredes de 0,25m	m2	160	1.500,00	240.000,00
b) Paredes de 0,15m	m2	56	850,00	47.600,00
c) Paredes de 0,10m	m2	48	600,00	28.800,00
				316.400,00
VII—TELHADO				
a) Madeirame e cobertura com telhas tipo canal	m2	342	1.380,00	471.960,00
VIII—PAVIMENTAÇÃO				
a) Ladrilho hidráulico	m2	242	810,00	196.020,00
IX—REVESTIMENTO				
a) Externo	m2	160	400,00	64.000,00
b) Interno	m2	368	370,00	136.160,00
c) Azulejos	m2	35	1.400,00	49.000,00
				249.160,00
X—CARPINTARIA E MARCENARIA				
a) Esquadrias	m2	77	2.600,00	200.200,00
b) Fôrro	m2	242	900,00	217.800,00
				418.000,00
XI—FERRAGENS				
	vb	—	—	46.000,00
XII—INSTALAÇÃO DE ESGOTO				
	vb	—	—	36.000,00
XIII—INSTALAÇÃO HIDRAULICA				
	vb	—	—	45.000,00
XIV—INSTALAÇÃO ELÉTRICA				
	vb	—	—	40.000,00
XV—INSTALAÇÃO SANITÁRIA				
	vb	—	—	80.000,00
XVI—SOLEIRAS E PEITORIS				
	m	48	2.890,00	138.720,00
XVII—PINTURA				
a) Pintura a óleo	m2	319	450,00	143.550,00
b) Pintura externa (cal)	m2	160	80,00	12.800,00
c) Pintura interna (lavável)	m2	368	190,00	69.920,00
				226.270,00
XVIII—VIDRO				
	m2	22	1.900,00	41.800,00
XIX—DIVERSOS				
a) Limpeza geral	vb	—	—	15.000,00
B—RESIDENCIA DE PROFESSORES				
I—SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno, locação da obra, barracão e andaimes	vb	—	—	70.000,00
II—MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavação	m3	22,5	350,00	7.875,00
b) Atérro	m3	24	1.080,00	25.440,00
				33.315,00
III—ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	22,5	330,00	7.425,00
b) Baldrame	m3	3,75	380,00	1.425,00
				8.850,00

IV—CONCRETO SIMPLES	m3	9,8	4.555,00	44.639,00
a) Camada impermeabilizadora	m2	39	500,00	19.500,00
b) Passeio de proteção				64.139,00
V—ALVENARIA DE TIJOLOS	m2	89	1.500,00	133.500,00
a) Paredes de 0,25m	m2	77	850,00	65.450,00
b) Paredes de 0,15m				195.950,00
VI—CONCRETO ARMADO	m3	0,50	29.000,00	14.500,00
a) Vigas e vergas				
VII—COBERTURA	m2	172	1.380,00	237.360,00
a) Madeirame e cobertura com telhas tipo canal ..	m2	98	900,00	88.200,00
b) Fôrro	m2	97	150,00	14.550,00
c) Abas e cimbras	m			340.110,00
VIII—REVESTIMENTO	m2	283	370,00	104.710,00
a) Interno	m2	124	400,00	49.600,00
b) Externo	m2	12	1.400,00	16.800,00
c) Azulejos	m	45	210,00	9.450,00
d) Rodapé de madeira	m	52	320,00	16.640,00
e) Rodapé de ladrilho				197.200,00
IX—PAVIMENTAÇÃO	m2	48	950,00	45.600,00
a) Tacos de madeira de lei	m2	50	810,00	40.500,00
b) Ladrilho hidráulico				86.100,00
X—ESQUADRIAS	m2	29,7	2.500,00	74.250,00
a) Internas e Externas	m2	10	1.900,00	19.000,00
b) Vidro				93.250,00
XI—INSTALAÇÃO SANTARIA	vb	—	—	10.000,00
a) Fossa biológica	vb	—	—	21.000,00
b) Esgotos	vb	—	—	25.000,00
c) Louças sanitárias completas				56.000,00
XII—INSTALAÇÃO HIDRAULICA	vb	—	—	30.000,00
a) Tubulações, terminais, etc.				
XIII—INSTALAÇÃO ELÉTRICA	vb	—	—	25.000,00
a) Fios, condutores, lâmpadas, etc.				
XIV—PINTURA	m2	407	190,00	77.330,00
a) Pintura com tinta lavável	m2	128	450,00	57.600,00
b) Pintura com tinta a óleo				134.930,00
XV—DIVERSOS	vb	—	—	8.000,00
a) Limpeza geral e encerramento	vb	—	—	711.601,00
C—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				Cr\$ 5.000.000,00
TOTAL GERAL				

(Ext. — Dia 30/7/63).

PROCESSO N. 6361/61

ANEXOS : 3800/61, 7513/62 E 2797/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — D.N.E.Ru — Circunscrição Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 45.000.000,00 — dotação de 1961, destinada ao prosseguimento das obras de hidrografia sanitária, a cargo do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Dique de Belém e Igarapé das Armas de Belém.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — D.N.E.Ru — Circunscrição Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo Superintendente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima, e a segunda pelo Chefe da Circunscrição Pará do DNERu, Doutor Salomão Athias, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelos do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois

(35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLAUSULA PRIMEIRA — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

CLAUSULA SEGUNDA — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades aqordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1961, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: VERBA 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia

(Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.2 — Outras doenças transmissíveis; 28 — Diversos; 2 — Prosseguimento das obras de hidrografia sanitária, a cargo do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Dique de Belém e Igarapé das Armas em Belém — Cr\$..... 45.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em

andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos respectivos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de julho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

SALOMÃO ATHIAS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

José de Almeida Freire

(Assinatura ilegível)

ORÇAMENTO ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 45.000.000,00, dotação de 1961, destinada ao prosseguimento das obras de hidrografia sanitária, a cargo do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Dique de Belém e Igarapé das Armas de Belém.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
Convênio assinado com o Departamento Nacional de Endemias Rurais (Circunscrição do Pará).				
A — DIQUE DE BELÉM				
1 — Pagamento do pessoal técnico	vb	—	—	926.000,00
2 — Pagamento do pessoal de obra para limpeza e conservação	vb	—	—	2.289.640,00
3 — Recuperação de viaturas:				
a) Caçamba basculante Chevrolet, modelo 1957, chapa 1-30	vb	—	—	139.000,00
b) Caçamba basculante Chevrolet, modelo 1957, chapa 66-39	vb	—	—	227.500,00
c) Pick-up Willys, modelo 1956, chapa 1-21	vb	—	—	95.500,00
d) Pick-up Willys, modelo 1956, chapa 5-32	vb	—	—	100.800,00
				563.200,00
4 — Aquisição de ferramentas e material de limpeza	vb	—	—	152.160,00
				4.000.000,00
B — IGARAPÉ DAS ARMAS				
1 — Importância destinada ao pagamento da realização de estudos e elaboração de ante-projeto e projeto definitivo para drenagem da bacia do Igarapé das Armas, em Belém, conforme concorrência procedida pela SPVEA, na qual foi vencedora a firma Byington & Cia.	vb	—	—	2.723.000,00
2 — Importância destinada à execução de projeto definitivo aludido no item anterior, cujos serviços serão oportunamente especificados e adjudicados a firma ou empresa especializada, de reconhecida idoneidade, mediante concorrência pública, a ser aprovada pela SPVEA	vb	—	—	38.207.000,00
				41.000.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$	45.000.000,00

(T. 8020 — 30-7-63)

Termo aditivo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agrônomo do Norte (Instituto de Pesquisas Experimentais Agropecuárias do Norte), para aplicação da verba de Cr\$ 1.500.000,00 — dotação de 1962, destinada a despesas de qualquer natureza com o prosseguimento dos trabalhos experimentais de criação e exploração de búfalos leiteiros em curso no referido Instituto.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente, substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Melo e o Diretor do Instituto Agrônomo do Norte (Instituto de Pesquisas Experimentais Agropecuárias do Norte), firmaram o presente termo aditivo ao convênio celebrado entre as mesmas partes em quatro (4) de setembro de 1962, para aplicação da verba de Cr\$ 1.500.000,00, dotação de 1962, des-

tinada à despesas de qualquer natureza com o prosseguimento dos trabalhos experimentais de criação e exploração de búfalos leiteiros, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado pelo que a este vai anexado, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes. E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de sua publicação no órgão oficial, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de julho de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO

JOSÉ MARIA CONDURU

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Maria Dulce

Elvira da Conceição Teixeira Brasil

ANEXO ao termo aditivo ao convênio firmado em 4 de setembro de 1962 entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agronômico do Norte (Instituto de Pesquisas Experimentais Agropecuárias do Norte), para aplicação da dotação de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1962 e destinada à despesas de qualquer natureza com o prosseguimento dos trabalhos experimentais de criação e exploração de búfalos leiteiros em curso no referido Instituto.

	Mensal Jan./Mat.	Mensal Abril/Dez.	Total
1.00 — PESSOAL			
1 zootecnista ...	33.000 99.000	46.200 415.800	514.800
	6.600 19.800	9.240 83.160	102.960
	39.600 118.800	55.440 438.960	617.760
1 esc. - datilógrafo	15.000 45.000	21.000 189.000	234.000
SOMA		Cr\$	851.760
2.00 — MATERIAL DE CONSUMO			
Material de limpeza, conservação e desinfecção		25.000	
Material de coudelaria ou de uso zootécnico		25.000	
Forragem e outros alimentos para animais		168.240	
Produtos químicos, biológicos e farmacêuticos		25.000	243.240
3.00 — SERVIÇOS DE TERCEIROS			
Conservação de 35 Ha. de pastagens a Cr\$ 6.000,00 cada		210.000	
Formação de 10 Ha. de pastagens a Cr\$ 12.000,00 cada		120.000	330.000
			75.000
4.00 — EVENTUAIS			
TOTAL GERAL		Cr\$	1.500.000

(T. 8050 — 30-7-63)

Termo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Rio Branco, para aplicação da Verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1962 — destinada à Enfermaria Vila Pereira, a cargo da referida Prelazia.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o seu Superintendente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o Procurador da Prelazia do Rio Branco, Padre Lisbino Garcia do Carmo, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes em onze (11) de janeiro de 1963 para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00, exercício de 1962, destinada à Enfermaria Vila Pereira, em obediência à diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, em sessão de 12 de fevereiro p. passado, ajustar, como ajustado têm, suprimir, na cláusula terceira (3a.) do termo aditado, a expressão "para o exercício corrente", substituindo-a por "para o exercício de 1962". E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de julho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

Padre LISBINO GARCIA DO CARMO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Merécês Rod

Henrique Kausell de Sena

(T. 8009 — 30-7-63)

Termo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agronômico do Norte, para aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00 — dotação de 1962, destinada ao prosseguimento e manutenção de uma rede de estações experimentais no Município de Pedreiras, a cargo do referido Instituto.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente, substituto do Instituto Agronômico do Norte, Doutor Alfonso Wisniewski, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes em quatorze (14) de setembro de 1962, para aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao prosseguimento e manutenção de uma rede de estações experimentais no Município de Pedreiras, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado pelo que a este vai anexado, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes. E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de sua publicação no órgão oficial, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de julho de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO

JOSÉ MARIA CONDURU

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Elvira da Conceição Teixeira Brasil

Maria Dulce

ANEXO ao termo aditivo ao convênio firmado em 14-9-62, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agrônomo do Norte, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao prosseguimento e manutenção de uma rede de estações experimentais no Município de Pedreiras, a cargo do referido Instituto.

	Mensal	9 Meses	Total
1) — DESPESA COM PESSOAL	53.200,00	478.800,00	
a) 1 — Função de Chefia gratificada 4-F (Chefe da Sub-Est.)	46.200,00	415.800,00	
b) 1 — Técnico Assistente nível 17	18.480,00	166.320,00	
c) 2 — Gratificação nível universitário a 2 Eng. Agrônomos	16.800,00	151.200,00	
d) 1 — Auxiliar Administrativo	21.000,00	189.000,00	
e) 1 — Capataz Geral	21.000,00	189.000,00	
f) 1 — Tratorista	11.200,00	100.000,00	
g) 1 — Encarregado de Turma	75.600,00	680.400,00	2.371.320,00
h) 10 — Trabalhadores Rurais, à base do salário mínimo regional			
			589.080,00
2) — DESPESA COM A PROGRAMAÇÃO ANTERIOR			480.000,00
3) — MATERIAL DE CONSUMO DE QUALQUER NATUREZA			360.000,00
4) — SERVIÇOS DIVERSOS			199.600,00
5) — EVENTUAIS E RESERVAS TÉCNICAS			
TOTAL GERAL			Cr\$ 4.000.000,00

(T. 8050 — 30-7-63)

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros) — Dotação de 1962 — Destinado às despesas de qualquer natureza com o prosseguimento das Colônias Agrícolas do Território, inclusive Colônias de Fronteira.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e segundo por sua procuradora, Hilda Natalina de Medeiros Gondim, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricada pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de vinte e dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 22.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1962 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal). **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.2.0 — Colonização; 24 — Rondônia; 1 — Despesas de qualquer natureza com o prosseguimento das colônias agrícolas do Território, inclusive Colônias de Fronteira — Cr\$ 2.000.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2o., do art.

9o., da Lei n. 1.806, de 6-1-953 e § 2o., do art. 7o., do Decreto n. 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de julho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
HILDA NATALINA DE MEDEIROS GONDIM
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Cruza da Cunha Ramos
Antonio Albino Almeida de Souza

PROCESSO N. 2212/63
ORÇAMENTO
TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDONIA
 Plano de aplicação de Cr\$ 22.000.000,00, dotação de 1962, destinada à despesas de qualquer natureza com o prosseguimento das Colônias Agrícolas do Território, inclusive Colônias de Fronteira.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—MUNICÍPIO DE PORTO VELHO				
1. Colônia Agrícola "Candeias"				1.500.000,00
1.1. Aquisição de caminhão com carroceria de madeira	vb	—	—	1.500.000,00
1.2. Pintura e reparos gerais em 5 (cinco) casas para residência de trabalhadores, conforme orçamento anexo	casa	5	30.000,00	150.000,00
1.3. Para aquisição de uma (1) roçadeira tipo LILLISTON-ROTO-SPEED 5 two, de 1,55m de altura de corte acionada pelo eixo de tomada de força do trator, facas articuladas e roda de controle da altura de corte, peso 320 Kg, para ser acoplada a trator agrícola	u	1	—	280.000,00
1.4. Peças e acessórios para trator agrícola, motor e máquina para beneficiamento de arroz e veículos automotores de carga	vb	—	—	200.000,00
1.5. Combustíveis e lubrificantes	vb	—	—	270.000,00
				<u>2.400.000,00</u>
2. Colônia Agrícola "13 de Setembro"				
2.1. Pintura e reparos gerais em casa de madeira onde funcionam a Administração, Posto Médico e Escola Rural, conforme orçamento anexo	vb	—	—	300.000,00
2.2. Abertura de estradas de penetração, conforme orçamento anexo	vb	—	—	1.000.000,00
2.3. Aquisição de motor industrial diesel, de 10HP para acionar a máquina de beneficiar arroz ..	vb	—	—	300.000,00
2.4. Combustíveis e lubrificantes	vb	—	—	300.000,00
				<u>1.900.000,00</u>
3. Colônia Agrícola "Cel. Paulo Nunes Leal"				
3.1. Salários				
3.1.1. Administrador	mês	12	10.000,00	120.000,00
3.1.2. Trabalhador	mês	24	9.856,00	236.544,00
3.2. Construção de casa de madeira para administração, conforme orçamento anexo	vb	—	—	300.000,00
3.3. Construção de galpão para abrigar máquina de beneficiar arroz, conforme orçamento anexo	vb	—	—	350.000,00
3.4. Construção de duas (2) casas de madeira para trabalhadores, conforme orçamento anexo	casa	2	250.000,00	500.000,00
3.5. Aquisição de trator agrícola, de rodas de borracha, com respectivos implementos	vb	—	—	1.800.000,00
3.6. Aquisição de carreta de 4 rodas, tipo pontal com capacidade para 1.800 Kg.	vb	—	—	150.000,00
3.7. Combustíveis e lubrificantes	vb	—	—	93.456,00
				<u>3.550.000,00</u>
4. Colônia Agrícola "Areia Branca"				
4.1. Salários				
4.1.1. Administrador	mês	12	10.000,00	120.000,00
4.1.2. Trabalhador	mês	24	9.856,00	236.544,00
4.2. Construção de casa de madeira para Administração, conforme orçamento anexo	vb	—	—	300.000,00
4.3. Construção de galpão aberto para abrigar máquina de beneficiar arroz, conforme orçamento anexo	vb	—	—	500.000,00
				<u>1.156.544,00</u>
II—MUNICÍPIO DE GUAJARA-MIRIM				
1. Colônia Agrícola "Iata"				
1.1. Aquisição de caminhão com carroceria de madeira	vb	—	—	1.500.000,00
1.2. Abertura de estradas de penetração, conforme orçamento anexo	vb	—	—	1.800.000,00
1.3. Aquisição de conjunto motorizado, tipo Gravelli, com cefadeira, pulverizador e cultivador	u	2	150.000,00	300.000,00
1.4. Peças e acessórios sobressalentes para tratores e veículos	vb	—	—	300.000,00
1.5. Combustíveis e lubrificantes	vb	—	—	400.000,00
1.6. Melhoramentos na rede de distribuição de energia elétrica	vb	—	—	300.000,00
1.7. Conclusão das obras da residência do Administrador, conforme orçamento anexo	vb	—	—	500.000,00
				<u>5.100.000,00</u>

III—NOVAS COLÔNIAS AGRÍCOLAS

1. Colônia Agrícola "Jacé-Paraná"				
1.1. Estudos preliminares, levantamentos topográficos, agrológicos e loteamento	vb	—	—	50.000,00
1.2. Abertura de estrada de penetração, conforme orçamento anexo	vb	—	—	300.000,00
2.3. Construção de casa de madeira para Administração, conforme orçamento anexo	vb	—	—	300.000,00
1.4. Salários e Auxílios				
1.4.1. Administrador	mês	12	10.000,00	120.000,00
1.4.2. Trabalhador	mês	12	9.856,00	118.272,00
1.4.3. Auxílio a dez (10) famílias de colonos	mês	6	40.000,00	240.000,00
1.5. Construção de galpão aberto para abrigar máquina de beneficiar arroz, conforme orçamento anexo	vb	—	—	350.000,00
1.6. Ferramentas agrícolas	vb	—	—	100.000,00
				<hr/>
				1.578.272,00
2. Colônia Agrícola "Cachoeira do Samuel				
2.1. Orçamento analítico idêntico ao anterior	vb	—	—	1.578.272,00
3. Colônia Agrícola Cel. Enio Pinheiro				
3.1. Orçamento analítico idêntico ao anterior	vb	—	—	1.578.272,00
4. Colônia Agrícola Cel. Aluizio Ferreira				
4.1. Orçamento analítico idêntico ao anterior	vb	—	—	1.578.272,00
5. Colônia Agrícola Gal. Décio Escobar				
5.1. Orçamento analítico idêntico ao anterior	vb	—	—	1.578.272,00
IV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
1. Previsão	vb	—	—	2.096,00
				<hr/>
				2.096,00
				<hr/>
				Cr\$ 22.000.000,00

TOTAL GERAL

PROCESSO N. 1808/61, ANEXO: 2158/62

Convênio n. 654/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — Dotação de 1962 destinada à despesas de qualquer natureza com o prosseguimento da construção e manutenção de armazéns para depósito de produtos agrícolas, dos colonos a serem financiados pelo B.C.A., câmara de expurgo e silos.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo por sua procuradora, Sra. Hilda Natalina de Medeiros Gondim, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1962 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 109, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.30 — Produção Vegetal;

3.2.32 — Armazenamento de Produtos Agrícolas; 24 — Rondônia; 1 — Despesas de qualquer natureza com o prosseguimento da construção e manutenção de armazéns para depósito de produtos agrícolas, dos colonos a serem financiados pelo BCA, Câmara de expurgo e silos — Cr\$ 5.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado; sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de julho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
HILDA NATALINA DE MEDEIROS GONDIM
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Creuza da Cunha Ramos
Antonio Albino Almeida de Souza

PROCESSO N. 2158/62
ORÇAMENTO
TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1962, deslinde à despesas de qualquer natureza com o prosseguimento da construção e manutenção de armazéns para depósitos de produtos agrícolas, dos colonos a serem financiados pelo B. C. A., câmara de expurgo e silos.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I — ARMAZÉNS DE ALVENARIA				
1) SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno	vb	—	—	3.000,00
b) Locação da obra	vb	—	—	4.500,00
c) Instalação provisória de água	vb	—	—	3.750,00
d) Tanque e massela	vb	—	—	4.500,00
e) Depósito de material	vb	—	—	15.000,00
f) Andaimos	vb	—	—	6.000,00
				36.750,00
2) MOVIMENTO DE TERRA				
a) Cavas	m3	30.10	330,00	9.933,00
b) Atérro apiloado	m3	46.80	380,00	17.784,00
				27.717,00
3) ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	30.10	4.250,00	127.925,00
b) Baldrames	m3	6.300	4.980,00	31.374,00
				159.299,00
4) CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m3	17.28	4.555,00	78.710,40
b) Parelho de proteção	m3	3.40	5.000,00	17.000,00
				95.710,40
5) CONCRETO ARMADO				
a) Vergas	m3	1.125	25.000,00	28.125,00
6) ALVENARIA DE TIJOLOS				
a) Paredes de 0,30	m2	139.80	1.500,00	209.700,00
b) Paredes de 0,15	m2	27.10	850,00	23.035,00
				232.735,00
7) COBERTURA				
a) Estrutura de madeira e cobertura com telhas tipo canal	m2	222,00	1.380,00	306.360,00
8) REVESTIMENTOS				
a) Embôco e rebôco externo e interno	m2	334,00	400,00	133.600,00
b) Escaiola	m2	16,00	380,00	6.080,00
				139.680,00
9) PAVIMENTAÇÃO				
a) Cimento	m2	154,00	375,00	57.750,00
b) Rodapé em massa	m1	76,00	200,00	15.200,00
				75.950,00
10) SOLEIRA E PEITORIS				
a) Concreto e revestimento em massa	m1	11,00	1.000,00	11.000,00
11) CARPINTARIA				
a) Esquadrias de madeira	m2	25,00	2.500,00	62.500,00
b) Ferragens	vb	—	—	15.000,00
				77.500,00
12) VIDROS				
a) Lisos de 2mm	m2	1.50	1.900,00	2.850,00
13) APARELHOS				
a) Vaso sanitário com pertences	U	1	—	12.000,00
b) Lavatório com ferragens	U	1	—	8.000,00
c) Papelaria	U	1	—	500,00
				20.500,00
14) INSTALAÇÃO ELÉTRICA				
a) Rede geral	vb	—	—	9.000,00
b) Pontos de luz	U	8	2.000,00	16.000,00
c) Quadro geral	U	1	2.000,00	2.000,00
				27.000,00
15) INSTALAÇÃO HIDRÁULICA				
a) Água, esgotos	vb	—	—	67.500,00
16) PINTURA				
a) Caiçação	m2	334,00	80,00	26.720,00
b) Óleo	m2	47,00	450,00	21.150,00
				47.870,00

Comissão de Serviços Elétricos de Rondônia, através de sua representante a primeira Sr. Francisca Gomes de Almeida, Senhor José de Almeida, como o próprio, foi nomeado especial de dispor sobre a execução do Orçamento da União e este firmado nos termos

17) DIVERSOS	vb	—	—	15.000,00
a) Tampa da caixa de expurgos	vb	—	—	7.500,00
b) Limpeza				22.500,00
				Cr\$ 1.376.046,40
				Cr\$ 247.688,00
SUB-TOTAL				Cr\$ 1.623.735,00
EVENTUAIS E TRANSPORTES				1.623.735,00
TOTAL				1.623.735,00
B) Na Colônia "CANDEIAS" (total)				3.000,00
Orçamento idêntico ao anterior				4.500,00
C) Na Colônia "13 de Setembro" (parcial)				3.750,00
1) SERVIÇOS PRELIMINARES	vb	—	—	4.500,00
a) Limpeza do terreno	vb	—	—	15.000,00
b) Locação da obra	vb	—	—	6.000,00
c) Instalação provisória de água	vb	—	—	36.750,00
d) Tanque e masseira	vb	—	—	9.933,00
e) Depósito de material	vb	—	—	17.784,00
f) AndAIMES	vb	—	—	27.717,00
2) MOVIMENTO DE TERRA	m3	30.10	330,00	9.933,00
a) Cavas	m3	46.80	380,00	17.784,00
b) Atêrro apiloado				27.717,00
3) ALVENARIA DE PEDRA	m3	30.10	4.250,00	127.925,00
a) Fundações	m3	6.30	4.980,00	31.374,00
b) Baldrames				159.299,00
4) CONCRETO SIMPLES	m3	17.28	4.555,00	78.710,40
a) Camada impermeabilizadora	m3	3.40	5.000,00	17.000,00
b) Pa.seio de proteção				95.710,40
5) CONCRETO ARMADO	m3	1.125	25.000,00	28.125,00
a) Vergas				209.700,00
6) ALVENARIA DE TIJOLOS	m2	139.80	1.500,00	23.035,00
a) Paredes de 0,30	m2	27.10	850,00	23.035,00
b) Paredes de 0,15				232.735,00
7) COBERTURA	m2	222,00	1.380,00	306.360,00
a) Estrutura de madeira e cobertura com telhas tipo canal				28.090,00
8) REVESTIMENTOS	m2	70	400,00	28.090,00
a) Embôço e rebôco-externo e interno (parte)				163.834,00
9) EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	vb	—	—	163.834,00
a) Previsão				Cr\$ 1.078.530,00
TOTAL				Cr\$ 1.078.530,00
II — ARMAZEM DE MADEIRA				
A) Na Colônia "PAULO NUNES LEAL"				3.200,00
1) SERVIÇOS PRELIMINARES	m2	160	20,00	3.200,00
a) Limpeza do terreno				11.200,00
2) COLUNAS	U	28	400,00	11.200,00
a) Madeira de lei				124.695,00
3) PAREDES	m2	163	765,00	124.695,00
a) Tábuas				317.400,00
4) COBERTURA	m2	230	1.380,00	317.400,00
a) Madeirame e cobertura com telhas tipo canal				72.880,00
5) PAVIMENTAÇÃO	m3	16	4.555,00	72.880,00
a) Piso em concreto revestido em massa				16.000,00
6) ESQUADRIAS	U	4	4.000,00	16.000,00
a) Portões				25.920,00
7) PINTURA	m2	324	80,00	25.920,00
a) Ca'ação (2 demãos)				102.705,00
8) EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	vb	—	—	102.705,00
a) Previsão				Cr\$ 674.000,00
TOTAL				Cr\$ 674.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 5.000.000,00

PROCESSO N. 2397/62 — CONVÊNIO N. 575/62
 Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas de Goiás S/A. — Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 20.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao prosseguimento dos estudos e projetos da Hidrelétrica do Tocantins (São Felix), a cargo da referida entidade.
 Entre a Superintendência do Plano de Valorização Eco-

nôm
 Esta
 ment
 Supe
 Lima
 Freir
 press
 zação
 o ex

oiás S/A. —
 respectiva-
 eira pelo
 Andrade
 meida
 ado d
 utili
 para
 de

artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.10 — Estudos e Pesquisas; 10 — Goiás; 2 — Prosseguimento dos estudos e projetos da hidrelétrica do Tocantins (São Felix); a cargo das Centrais Elétricas S/A. — Cr\$ 20.000.000,00 — A dotação a que se refere esta Cláusula, foi inscrita em "Retos a Pagar" de 1962, sob o n. 0503.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-e, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos editivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, em Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual

depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de julho de 1963.
FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
JOSÉ DE ALMEIDA FREIRE
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Antônio Ferraz d'Oliveira
Armando Moraes da Fonseca

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas de Goiás S/A, Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962, e destinada ao prosseguimento dos estudos e projetos da hidrelétrica do Tocantins (São Felix), a cargo da referida entidade.

I — Parcela destinada à elaboração do projeto definitivo da hidrelétrica do rio Tocantins (Usina São Felix), com execução de serviços conforme discriminação anexa ao Processo n. 2397/62 (fôlha 45)	7.300.000,00
II — Parcela destinada ao prosseguimento da construção da estrada de acesso à Usina São Felix, trecho entre os Kms. 24 e 32, conforme especificação anexa ao processo n. 2397/62 (fôlha 45)	8.000.000,00
III — Parcela destinada à construção de um campo de pouso, para aparelhos do tipo Douglas DC-3, com características conforme discriminação anexa ao Processo n. 2397/62 (fôlha 46)	3.230.000,00 1.470.000,00
IV — Administração e eventuais	20.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 20.000.000,00

(Ext. — 30-7-63)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARA (SNAPP)

EDITAL

Concorrência Pública N. 5/63

Faço público para conhecimento dos interessados que às 10 horas do 15.º dia após a primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, do Estado, terá lugar na sala do Departamento Técnico no Edifício SNAPP, situado à Avenida Presidente Vargas, o recebimento das propostas para execução da seguinte obra:

— Estudo, Projeto e Construção de uma estrada ligando a Vila Operária "João Goulart" à Superintendência de Diques e Oficinas do SNAPP.

I — DA INSCRIÇÃO

1. — As firmas que pretenderem concorrer, deverão comparecer 48 horas antes da abertura das propostas à Superintendência Comercial dos SNAPP para depositar a CAUÇÃO que garantirá a assinatura do respectivo contrato. Essa CAUÇÃO, que será de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros).

II — DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE E RECEBIMENTO E A ABERTURA DE PROPOSTA

2. — No dia, hora e local fixado neste Edital reunir-se-á a Comissão de Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

3. — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital sob o título da

Idoneidade.

4. — Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

5. — As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

6. — Da reunião para recebimento da abertura das propostas lavrar-se-á uma ata publicada no mesmo órgão em que fôr, este Edital.

III — DA IDONEIDADE

7. — As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Prova da existência local da firma (contrato social) registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com capital registrado mínimo Cr\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de cruzeiros).

Se a firma fôr estrangeira, prova de autorização para funcionar no País. Em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e última ata de eleição da Diretoria, devidamente registradas;

b) Prova de quitação de todos os impostos devidos às repartições federais, estaduais e municipais;

c) Certidão de que trata o Decreto n. 1.843 de 7/13/1939, referente à nacionalidade do trabalho (Lei dos 2/3);

d) Certidão de quitação do imposto de renda (Art. 131 e 135 do Decreto n. 239, de 22/12/940);

e) Certidão de quitação com as instituições de previdência Social (Decreto Lei n. 2.765 de 9/11/940);

f) Certidão de registro do profissional responsável pela firma, de acordo com o Decreto n. 23.569 de 11/12/933 e legislação posterior;

g) Prova de quitação da anuidade com o Conselho de Engenharia e Arquitetura (Firma e engenheiro responsável);

h) Prova de recolhimento do imposto sindical da Firma dos empregados e do engenheiro responsável;

i) Prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica, se estrangeiro, caderneta modelo 19);

j) Documento de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome e certidão negativa dos Cartórios de Protestos de Letras;

l) Recibo de caução de que trata o número UM;

m) Certificado que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (Diretores no caso de Sociedade Anônima), de acordo com o art. 33, alínea "c" e "l" da Lei n. 2.550, de 23 de julho de 1955.

Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste número dos proponentes inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto Lei n. 6.204 de 17/1/944, (D. O. de 19/1/944), a exceção dos documentos constantes das alíneas "j" e "m".

8. — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos no número anterior, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

IV — DAS PROPOSTAS

9. — Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da Firma e do conteúdo, deverão as propostas devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se fôr procurador, juntar a procuração respectiva devidamente legalizada e pelo mesmo rubricada em todas as páginas), se apresentadas em quatro vias, a primeira selada de acordo com a Lei, e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital e os preços em algarismos e por extenso. As propostas deverão ser datilografadas

sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este Edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as especificações e demais pormenores fornecidos pelo SNAPP, e ainda que se submete a orientação e fiscalização dos mesmos.

10. — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

V — DA CAPACIDADE TÉCNICA

11. — As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas deverão apresentar o seguinte:

a) Provar com atestado da Repartição Federal de haver o concorrente executado obra similar e cumprido satisfatoriamente o contrato;

b) Possuir ou dispôr de maquinária compatível a realização da obra, bem como uma usina de asfalto.

VI — DA ADJUDICAÇÃO

12. Após a organização e exame dos processos da concorrência, se nenhuma irregularidade fôr verificada, serão os serviços adjudicados a firma vencedora, que será aquela que oferecer menor percentagem de acréscimo ou maior redução sobre os preços da tabela do DNER, aprovada em 5 de março de 1963.

13. — No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo neste Edital fixado, poderá ser transferida a adjudicação, a juízo da Administração aos demais proponentes, pela ordem de classificação.

VII — DO CONTRATO

14. A firma adjudicatária deverá assinar com os SNAPP dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que lhe fôr notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se dentro desse prazo o concorrente aceitar não comparecer para assinar o contrato, perderá a favor dos SNAPP a caução de que trata o número UM do Edital.

15. — A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da data do início da vigência do contrato.

16. — As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato, independentemente da transcrição.

17. — O prazo máximo para execução da Obra será 90 (noventa) dias.

18. — No ato da assinatura do contrato o proponente aceito apresentará o recibo provando ter efetuado um depósito de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), na tesouraria dos SNAPP, o qual responderá como reforço de Caução.

19. — A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, fôr causado a terceiros não só a propriedade como as pessoas.

20. — Eleger-se-á o fôro desta Capital como domicílio legal da firma contratante.

21. — A firma contratante fará publicar por sua conta no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no prazo previsto na Lei vigente, texto do contrato com os SNAPP.

22. — As despesas com a execução do contrato correrão por conta das dotações abaixo:

Item — 2 — Despesa de Capital — 2.0 — 2.1 — Investimentos — 2.1.1. — Obras — 2.1.1.03 — Prosseguimento e Conclusão de Obras — 3 — Prosseguimento da construção da estrada de acesso à Vila Operária, em Val-de-Cães, do Orçamento dos SNAPP aprovado para 1963.

23. — O pagamento será feito de uma só vez, depois de feita a medição final de todos os serviços executados.

24. — A Caução de que trata este Edital será depositada na Tesouraria dos SNAPP em moeda corrente, ou título da dívida pública federal, mediante guias expedidas pelo De-

partamento de Contabilidade da Autarquia.

25. — As firmas inscritas pelas formas previstas no número UM deste Edital perderão a Caução depositada para inscrição caso deixem de apresentar suas propostas ou deixar de assinar, dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

26. — A caução será feita para garantir a execução do contrato, prevista no número dezessete, responderá também por todas as multas que foram impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente a das multas de forma a estar sempre integralizada o valor da Caução.

VIII — DE RESCISÃO DO CONTRATO

27. — A rescisão do contrato com a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial quando:

- a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou dissolver;
- b) a firma contratante transferir em seu todo ou em parte o contrato sem a anuência prévia dos SNAPP;
- c) se fôr suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 20 (vinte) dias consecutivos;
- d) sem a devida autorização escrita não forem observadas especificações, qualidade do material empregado e demais pormenores após advertência por escrito da fiscalização ou comprovada má fé;
- e) se verificar inadimplemento de qualquer condição do contrato.

28. — Fica ressalvado os SNAPP anularem o contrato desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a fiscalização os trabalhos executados, podendo a Diretoria Geral, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante, para transacionar com a Autarquia.

IX — DO REAJUSTAMENTO

29. — Em hipótese alguma será feito reajustamento de preço dos serviços contratados em caso de decretação de novos níveis de salário mínimo os SNAPP poderão, a pedido da firma contratante, promover a rescisão do contrato. Neste caso, pagar-se-á apenas, a parte dos serviços já executados após verificação, não cabendo à contratante nenhuma indenização pela parte do trabalho já executado.

X — CONDIÇÕES GERAIS

30. — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as especificações que serão fornecidas aos interessados, mediante recibo, na sala do Departamento Técnico dos SNAPP, diariamente das 7 às 13 horas.

31. — No interesse dos SNAPP a presente concorrência poderá ser anulada pelo Diretor Geral, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

32. — No Departamento Técnico dos SNAPP serão atendidos diariamente das 7 às 13 horas as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a concorrência em aprêço.

33. — Os SNAPP se reservam o direito de contratar apenas um ou alguns dos itens cada obra.

Belém,

(a) Mario Penna da Cunha Araújo, Presidente da Concorrência Pública n. 5/63.

(Ext. — Dias 30, 31/7 e 1/8/63)

UNIVERSIDADE DE ALAGOAS FACULDADE DE DIREITO Edital de Concurso

De ordem do Senhor Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Alagoas, Prof. José Silvio Barteto de Macedo, torna público para conhecimento dos interessados, que se acham abertas na Secretaria desta Faculdade, pelo prazo de duzentos e quarenta (240) dias a partir da data da publicação do presente edital, às inscrições para os Concursos de Prova e Títulos, para provimento das seguintes cadeiras: DIREITO PENAL (1.ª cadeira); DIREITO CIVIL (1.ª cadeira); DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO; DIREITO JUDICIÁRIO CIVIL (1.ª cadeira); DIREITO JUDICIÁRIO CIVIL (2.ª cadeira); ECONOMIA POLÍTICA, do Curso de Bacharelado desta Faculdade. As inscrições serão feitas mediante requerimento, com firmas reconhecidas, assinado pelo candidato ou procurador com poderes especiais para tal fim, dirigido ao Senhor Diretor da Faculdade, acompanhado de recibo de pagamento da taxa devida, no qual serão indicados os nomes, filiação, naturalidade, estado civil, residência e profissão do requerente e dos documentos abaixo discriminados:

I — prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — atestado de sanidade física e mental e idoneidade moral;

III — título eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar;

IV — diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado, expedido por Instituto Oficial, equiparado ou reconhecido do País ou por Instituto Estrangeiro, devendo neste caso, estar o diploma revalidado;

V — documentação de atividade profissional ou científica que se relacione com a disciplina em concurso;

VI — diploma de doutor em Direito, ou título de Professor Catedrático vitalício ou interino, adjunto ou de docente livre de Faculdades Oficiais ou reconhecidas;

VII — prova de pagamento da taxa de inscrição no valor de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00);

VIII — tese — cem (100) exemplares impressos ou datilografados.

O Concurso é de Títulos e Provas. O Concurso de Títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a — diploma ou quaisquer dignidades universitárias ou acadêmicas;

b — exemplares de trabalhos científicos, de obras sobre Direito ou de estudos e pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original, ou revelem conceitos doutrinários pessoais e de real valor;

c — documentação relativa a atividades didáticas exercidas;

d — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.

O Concurso de provas, destinado a verificar a erudição, o tirocinio do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de:

I — prova escrita

II — defesa de tese

III — prova didática

Os pontos das diversas provas serão repartidos de modo a incluírem a matéria referente a toda a disciplina da cadeira em concurso de acordo com a Lei n.º 2.938 de 2/11/1956, sendo organizada uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, pela Comissão Examinadora, e escolhidos no dia determinado para a realização da prova.

Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para o encerramento da inscrição, sendo excluído os que até a última hora do prazo para a mesma, não tenham preenchido todas as formalidades legais do presente edital.

A cada uma das provas, bem como aos títulos apresentados pelo candidato, cada

examinador atribuirá sua nota.

As inscrições encerram-se na penúltima hora do expediente normal da Secretaria, do último dia do prazo, isto é, às 12 horas do 24.º dia a partir da data da publicação do presente edital.

O concurso seguirá os dispositivos da Legislação Federal vigente, bem como os do Regimento Interno que com aqueles não colidirem.

A Faculdade reserva-se o direito de resolver sobre a realização dos concursos com respeito à época de realização deles, que serão anunciadas como mandam a Lei n.º 444, de 4 de junho de 1937. Da decisão sobre o resultado

do concurso fica excluído todo e qualquer recurso que não seja o da nulidade.

As demais informações serão prestadas pela Secretaria da Faculdade de Direito, diariamente no horário das sete (7,00) às treze (13,00) horas. O programa do Concurso é o em vigor no presente ano letivo na Faculdade.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade de Alagoas, 21 de junho de 1963.

Bel. Maria Edla Lima
Secretário

Visto:

Prof. José Silvio Barreto de Macedo
Diretor

(Ext. — 30/7/63)

PRODUTOS VITÓRIA, S/A
Assembléa Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da sociedade anônima "Produtos Vitória, S/A.", para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no próximo dia 2 de Agosto do corrente ano, às 10,00 horas, em sua sede social, sita à Avenida Almirante Barroso, número 1.885, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, e mais o que ocorrer, nos termos do artigo 88, do Decreto-Lei número 2.627, de 26-9-40.

Belém (Pa), 23 de Julho de 1963.

Ladislau de Almeida Moreira
— Presidente —
(Ext. 26, 27 e 28/7/63)

FABRICA NAZARÉ, S/A
Assembléa Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da sociedade anônima "Fábrica Nazaré, S/A.", para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no próximo dia 2 de Agosto do corrente ano, às 16,00 horas, em sua sede social, sita à Travessa Frutuoso Guimarães, número 441, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, e mais o que ocorrer, nos termos do artigo 88, do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26-9-40.

Belém (Pa), 23 de julho de 1963.

Manoel Dias Lopes
— Presidente —
(Ext. 26, 27 e 28/7/63)

CURTUME GURJAO S. A.
Assembléa Geral Extraordinária

Em virtude de não haver comparecido acionistas em número suficiente para que se efetuasse a reunião de Assembléa Geral Extraordinária convocada para o dia 25 do corrente, às 17 horas, ficam convidados os Senhores acionistas a se reunirem no dia 3 de agosto de 1963, às

14 horas, em nossa sede social à Boulevard Castilhos França, 62, altos, nesta cidade, para em Assembléa Geral Extraordinária deliberarem sobre o seguinte:

- a) Preenchimento do cargo vago de Diretor-Técnico;
- b) Alteração dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 26 de julho de 1963.
A DIRETORIA
(Ext. — Dias — 26, 27 e 28/7/63)

CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S/A
Assembléa Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

São convocados os acionistas de "Carvalho Leite, medicamentos, S/A." para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se em 3 de Agosto de 1963, às 10,30 horas, na sede social à rua Conselheiro João Alfredo número 357, a fim de tratarem do seguinte:

- a) Eleição da Diretoria
 - b) O que ocorrer
- Belém, 23 de Julho de 1963
Paulo de Queiroz Bragança
Diretor Vice-presidente

(Ext. 26, 27 e 28/7/63)

JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Assembléa Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de nossa Empresa a comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária, que terá lugar em nossa sede social à Praça Maranhão número 30, nesta cidade, no dia 31 (trinta e um) de Julho corrente, às 8 (oito) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte: —

- a) Aumento de capital social e
- b) Alteração do artigo 7 de nosso Estatuto.

Belém do Pará, 23 de Julho de 1963.

Claudemiro Pereira da Silva
Diretor-Presidente

(Ext. 24, 25 e 31/7/63)

A N U N C I O S

MINISTÉRIO DA MARINHA
COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL

DIVISÃO DE INTENDÊNCIA
Edital de Referência

De ordem do Exmo.º Senhor Contra-Almirante, Comandante do 4º Distrito Naval, chamo a atenção dos interessados para o Edital Geral que se acha publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, dos dias 24 e 26 de Julho de 1963, referente à Concorrência Administrativa, que será realizada neste Comando, no próximo dia 12 de agosto de 1963, para fornecimento às Unidades do 4º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1º de setembro a 31 de dezembro de 1963, dos grupos: 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza e conservação; 53 — Material de expediente: artigos de papeleria, máquinas para escritório e acessórios; 54 — Material de imprensa; 56 — Munição de boca — sub-grupos: "Mantimentos", "Açougue", "Padaria", "Aves e ovos", "Laticínios", "Melhores de rancho", "Dietas", "Verduras e frutas", "Rações preparadas", etc.; 57 — Medicamentos: aparelhos, utensílios e vasilhames para laboratório — Drogas e reativos — Utensílios e vasilhames para farmácia; 61 — Material dentário; 64 — Material para cozinha e copa.

Comando do 4º Distrito Naval, Belém — Pará, em 22 de julho de 1963.

Rubens Sérgio de Mello e Souza
Capitão de Corveta (IM)
Encarregado da Divisão de Intendência

(Ext. 30/7/63)

CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS
Assembléa Geral Extraordinária
SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não se tendo reunido a Assembléa Geral Extraordinária convocada para o dia 15 de junho último, ficam pelo presente, convocados os senhores acionistas da CIMAQ — Companhia Paraense de Máquinas para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, em segunda convocação, no dia 3 de agosto p. vindouro, às dez horas, na sede social, à Avenida Senador Lemos, número 95 nesta cidade, a fim de deliberar sobre a proposta da Diretoria, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do capital e consequente alteração dos estatutos sociais, bem assim sobre outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 25 de julho de 1963.

Vinicius B. Oliveira
DIRETOR

(Ext. 30, 31/7 e 1/8/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

NUM. 6.015

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 1963

ANO XXIV

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 436,
Apelação Cível ex-offício da
Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de
Direito da 7ª Vara
Apelados: — Ubiratan Poti-
guar Torres e Neuza Nunes
Torres

Relator: — Desembargador
Agnano Monteiro Lopes

EMENTA: — Cumprindo-
se, no desquite por mútuo
consenso, as disposições le-
gais, que lhe são atinentes,
e não sendo as cláusulas
integrantes do acórdão con-
trárias à lei, nem à moral,
confirma-se a decisão ho-
mologatória.

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de apelação
cível, oriundos da comarca
da capital, em que é apelan-
te, o Dr. Juiz de Direito da
7ª Vara, sendo apelados,
Ubiratan Potiguara Torres e
Neuza Nunes Torres;

Os apelados, casados há
mais de dois anos, desejando
desquitarse, requereram ao
Dr. Juiz de Direito da
7ª Vara que homologasse o
acórdão que fizeram e cons-
tantes das cláusulas insertas
na inicial. Cumpridas as
disposições legais e frustrada
a tentativa de reconciliação,

o juiz, depois de ouvir o or-
gão do Ministério Público,
homologou o acórdão, apelan-
do de sua decisão. Nesta
Instância, o Chefe
pelo desacolhimento do apê-
lo.

No presente processo,
cumpriram-se as disposições
legais, atinentes ao desquite
por mútuo consenso, e as
cláusulas, integrantes do
acórdão, não contrariam a lei
nem a moral.

Dest' arte,
Acórdam os Juizes da Se-
gunda Câmara Cível do Tri-
bunal de Justiça, por unani-
midade, em negar provimen-
to à apelação e confirmar a
sentença apelada, homologa-
tória do desquite dos apela-
dos, pagas as custas na for-
ma da lei.

Belém, 9 de novembro de
1962.

(a.a.) **Oswaldo Pojuca**
Tavares, Presidente
Agnano Monteiro Lopes,
Relator. **Oswaldo Souza**, Pro-
curador Geral.
Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará—
Belém, 28 de Novembro de
1962.

Luiz Faria — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

PODER JUDICIARIO — J T — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIAO EDITAL

Pelo presente Edital, fica
notificado o Ambulatório
"São Francisco", de que foi
designado o dia 15 do corren-
te, às 14,00 horas, para audi-
ência de julgamento do pro-
cesso TRT-69/63, Dissídio Co-
letivo intentado pelo Sindica-
to dos Enfermeiros e Empre-
gados em Hospitais e Casas de
Saúde de Belém contra o Hos-
pital da Santa Casa de Misericórdia do Pará e outros da
espécie.

Referida Audiência será
realizada na sede deste Tri-
bunal, à Av. Nazaré, 200.

Secretaria do Tribunal Re-
gional do Trabalho da 3ª
Região, aos 10 dias do mês de
julho de 1963.

(Assinatura ilegível). Dire-
tor da Secretaria Subst.

COMARCA DE ABAETÉ

Citação

A Doutora **Heralda Dalcinda**
de Souza Blanco, Pretora,
no exercício de Juiza de Di-
reito, desta Comarca de
Abaeté do Tocantins, Estado
do Pará, na forma da
lei, etc.

FAZ saber a todos quantos
o presente edital virem que,
por este meio cita com o prazo
de sessenta (60) dias, para
comparecer a esta Juízo a

ONIR BITTENCOURT GA-
MA, brasileira, atualmente
desquitada, doméstica, regi-
strada em lugar ignorado, para
tomar ciência da sentença
prolatada pelo MM. Juiz de
Direito desta Comarca, nos
autos cíveis de desquite liti-
gioso, requerido por José de
Arimatã Gama, cuja parte
final é a seguinte: — "Isto
posto, considerando o referido
acima e o mais que dos au-
tos consta, e atendendo à epi-

nião favorável da Curadoria
de Família e ao fato de que
foram obedecidas as formal-
dades processuais exigíveis na
espécie dos autos, reconheço
a coincidência do suporte
fático concreto com o suporte
fático abstrato do n. 1 do
art. 316 do C. Civil, e, por
isso o aplico para decretar,
como decreto efetivamente o
desquite do casal José de Ari-
matã Gama, Onir Bitten-

matã Gama, Onir Bitten-
court Gama, considerando a
Ré como conjuze culpada do
adulterio à perda do direito
de usar o nome do marido
(art. 324 do C. Civil), e as
demais consequências legais
inclusive pagamento das cus-
tas do processo, ficando a me-
nor filha do casal com o A.
(art. 326 do C. Civil). Pu-
blicada nesta audiência. Re-
gistra-se. Abaeté do Tocan-
tins, 14 de agosto de 1962.

(a) **ANTONIO LEMOS MAYA**
VIANNA — Juiz de Direito.
O presente Edital será fixado
no lugar do costume e publi-
cado na forma da lei e seu
prazo, que correrá da primeira
publicação, considerar-se-á
transcorrido assim que decor-

ram os sessenta dias fixados
e assim perfeita citação. Da-
do e passado nesta cidade de
Abaeté do Tocantins aos 11
dias do mês de junho de 1963.
Eu, **Alverina Rodrigues Fer-**
reira, escrevi-a datilografei e
subscrevi.

Heralda Dalcinda de Souza
Bianco — Juiza de Direito.
(G. 30/7/63)

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO —
3ª REGIAO
1ª Junta de Conciliação e Jusga-
mento de Belém (Pará)

Citação com prazo de quarenta e
oito horas
Pelo presente edital fica citado
Importadora e Exportadora Agro-
pecuária São Francisco Ltda, si-
tuada à rua Padre Prudêncio, n.
141, executado no processo 10.
JCT-606/63, em que figura com
exequirente José dos Santos Almei-
da, para pagar em quarenta e
oito horas ou garantir a execução
sob pena de penhora, a quantia
de cento e treze mil novecentos
e seis cruzeiros e cinquenta cen-
tavos (Cr\$ 133.906 50), correspon-
dente ao principal e custas, devi-
das nos seguintes termos da sen-
tença desta Junta no processo
10. JCT-606/63, em audiência de
24 de maio de 1963: Resolve a
Junta, sem divergência de votos
julgar procedente a reclamação
para condenar a reclamada Im-
portadora e Exportadora Agro-
pecuária São Francisco Limitada

a pagar ao reclamante José dos
Santos Almeida a importância de
cento e onze mil trezentos e cin-
quenta e seis cruzeiros a título
de salário retido até março de
sessenta e três e salário retido
vencido, hoje já vencido de abril
e vinte e quatro dias de maio de
sessenta e três. Custas pela recla-
mada sobre o valor da condena-
ção na importância de dois mil
quinhentos e cinquenta cruzeiros
e dez centavos, em seis fedais.
"Caso não pague, nem garanta a
execução no prazo supra, proce-
der-se-á a penhora em tantos bens
quantos bastem para integral pa-
gamento da dívida. Dado e passa-
mento da audiência. Dado e passa-
mento da audiência de Belém do
Pará, aos vinte e cinco dias do
mês de julho de 1963. Eu, **Elizete**
Chaves Matos, Auxiliar Judiciária,
Chefe de Secretaria, **Inocência Ma-**
chado Coelho, subscrevi. — (a)
Orlando Teixeira da Costa, Presi-
dente da 1ª JCT.

1ª. Praça com o prazo de vinte
(20) dias
O Doutor **Orlando Teixeira da**
Costa, Juiz do Trabalho, Presi-
dente da Primeira Junta de
Conciliação e Julgamento de
Belém:

FAZ SABER a quantos o pre-
sente edital virem ou dele tive-
rem conhecimento, que no dia
vinte (20) de agosto de 1963, às
14,30 horas (duas e meia da tar-
de), à Avenida Nazaré, número
duzentos (200), onde funciona a
1ª. Junta de Conciliação e Julga-
mento de Belém, será levado a
público pregão de venda e arre-
matção, a quem mais der acima
da avaliação, os bens penhora-
dos na execução movida por **Le-**
vindo Concência e Dário Damas-
ceno, contra **José Fernando Car-**
valho, no processo 10. JCT-1310 e
1311/62 os quais são os seguintes,
com a respectiva avaliação:

Um ônibus em reforma marca
FORD, modelo 1946, com rodado
duplos, faltando pneus, motor e
estufos, avaliado em cem mil cru-
zeiros (Cr\$ 100.000,00). Um apa-
relho de oxigênio de alta pressão,
marca **Margan**, n. 43550, tipo B-1,
avaliado em trinta mil cruzeiros.
(Cr\$ 30.000,00).

Quem pretender arrematar ditos
bens deverá comparecer no dia,
hora e local supra mencionados,
ficando ciente de que o arrema-
tante deverá garantir o lance com
o sinal de vinte por cento (20%)
do seu valor. E para que chegue
ao conhecimento de todos os in-
teressados, é passado o presente
edital, que será publicado pela
"Imprensa Oficial", e afixado no
lugar de costume na sede desta
1ª. Junta. Belém, 24 de julho de
1963. Eu, **Delphina Araújo Ra-**
mos, Oficial Judiciário PJ-7, dati-
lografei. E eu, **Inocência Machado**

Coelho, Chefe de Secretaria, substituído. — (a) Orlando Teixeira da Costa, Presidente da 1ª. J.C.J.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
— EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, ou autos de Embargos Cíveis da Capital — Embte., Iberê e Irecê Barata; e Ebdos., Georgina de Oliveira Barata e outros, afim de serem os ditos embargos impugnados dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará aos vinte e quatro dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Olytho Toscano, Escrivão

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
— EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, deu entrada no Juízo Eleitoral da Primeira Zona, o seguinte pedido de registro de candidatura formulado pelo Partido Social Democrático: — Excmo. Sr. Doutor Juiz Eleitoral da 1ª. Zona, O Partido Social Democrático, Seção do Pará, por seu Delegado Infra-assinado letra O do art. 19 de seus Estatutos em vigor, vem na forma do disposto nos § 40., art. 40. da Resolução n. 5780 de 11 de junho de 1958, do Egrégio Superior Tribunal Eleitoral, que aprovou as instruções para Registro de candidatos as funções eletivas, requer a V. Excia., o registro dos nomes de seus candidatos a Prefeitos e Vice-Prefeitos do Município de Belém, abaixo relacionados, nas eleições de 1965, visto como todos os registrandos preenchem as condições de elegibilidade e não incidem nos casos de inelegibilidade definidos na Constituição Federal por serem pessoas de público e notório conhecimento nesta Capital onde residem: **ISAAC SOARES e FERNANDO DE JESUS GURJÃO SAMPAIO**, que para efeito de registro também se assinam **GUMÃO SAMPAIO**, respectivamente candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Belém. Para tal fim, o suplicante faz juntar firmada pela maioria do Dia presente: a) Delegação retórica Regional, devidamente autenticada, credenciando o senhor Doutor Pericles Guedes de Oliveira, para proceder ao registro dos candidatos nessa Zona Eleitoral; b) Cópia autêntica da Ata da Convenção Municipal do P. S. D., que escolheu e homologou os candidatos em apreço; c) Assentamento escrito pelos candidatos, devidamente autenticados, credenciando o Partido requerente a registrar suas candidaturas, tudo de acordo com o existido no § 40., do art. 40. da mencionada Resolução. Termos em que P. Deférimto. Belém, 8 de julho de

1963. (a) Pericles Guedes de Oliveira, Delegado. Acompanha o mencionado pedido os seguintes documentos: — Delegação para o fim especial do registro — Cópia autêntica da ata que escolheiram e homologaram o nome dos candidatos, autorizando o pedido de registro de suas candidaturas. O Excmo. Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, proferiu no pedido de registro de candidatura o seguinte despacho: "A. Publique-se. Em, 10-7-63 — (a) W. Carvalho, Juiz Eleitoral.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos doze de julho de mil novecentos e sessenta e três. — Olytho Toscano, Escrivão, Eleitoral da Primeira

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Carlos Mariath Guimarães e Anna Maria Bastos Ramos, ele solt., nat. da Guanabara, func. municipal, filho de Waldemar de Oliveira Guimarães e Arlete Mariath Guimarães, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Eurico Pereira Ramos e Ondina Bastos Ramos, res. n/ cidade. Jorge Lopes Dias e Maria Constância Moraes ele solt., nat. do Pará, quinta, filho de Leonor Lopes, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Neide Moraes Pinto, res. n/ cidade. Waldemar de Souza Lima e Daisy Lisboa Souto, ele solt., nat. do Pará, industrial, filho de Raimundo Cardoso da Silva Lima e Raimunda de Sousa Lima, ela solt., nat. do Pará, mercetária, filha de Manoel Duarte Souto e Margarida Lisboa Souto, res. n/ cidade. Irandy José Cordeiro Moreira e Lea do Socorro Norat Rocha, ele solt., nat. do Pará, bancário, filho de Edgar Cyríaco Moreira e de Isaura Cordeiro Moreira, ela solt., nat. do Pará, professora, filha de Osmarino Cardoso Rocha e Gutomar Norat Rocha, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 23 de julho de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 8049 — 25-7 e 1-8-63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Agostinho França de Oliveira e Anísia Martins Miranda, ele solt., nat. do Pará, operário, filho de Alberto Fernandes de Oliveira e Guiomar França de Oliveira, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Arlindo de Sousa Miranda e Jovelina Martins Miranda, res. n/ cidade. Raimundo Gomes Rabelo e Maria Francisca de Andrade, ele solt., nat. do Pará, estivador, filho de Raimundo Veríssimo Rabelo e Cassiana Gomes Rabelo, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Theodoro José de Andrade e Maria Anacleto Andrade, res. n/ cidade. Feliciano Gonçalves Campos e Oriandina

Beckman, ele solt., nat. do Pará, pedreiro, filho de Simeão Gonçalves Campos e Avelina Guedes Campos, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Gregorio Nascimento Beckman e Antonieta Beckman, res. n/ cidade. João Neves de Freitas e Salete Paladino Fontes, ele solt., nat. do Pará, estivador, filho de Quintino José de Freitas e Jesuina Neves de Freitas, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Matheus Paladino Fontes Filho e Grécia Garcia Fontes, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 23 de julho de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(G. — Dias 25-7 e 1-8-63)

TECIDOS LUA S. A. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convocação

Por este meio convido os signatários Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 1 de agosto, às 15 horas, em sua sede social, sita à rua 15 de Novembro n. 18, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- a) aumento de Capital;
- b) reforma parcial dos Estatutos;
- c) o que ocorrer.

Belém, 29 de julho de 1963.
— (a.) Manoel José Dias, Presidente.

(Ext. — Dias: 27, 30 e 31-7-63).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
Proc. 922 (18-574) 5-7-63
ATO N. 610

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, n. 17, do Regimento Interno, e tendo em vista o processo número 922-63,

Resolve conceder a Maria Helena Lobo Cavallare, ocupante do cargo do nível PJ-7 da carreira de Oficial Judiciário, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, 60 (sessenta) dias de licença, de 20 de junho a 18 de agosto de 1963, nos termos dos artigos 88, item I e 97 da Lei n. 1.771, de 28 de outubro de 1962.

Belém, 8 de julho de 1963.
Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente, em exercício

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA
— EDITAL —
Segunda Via

De ordem do Meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que, os eleitores, João Rodrigues Ferreira, Maria da Conceição Barbosa de Castro, Claudio Chaves Amanajás, Walter de Jesus do Couto Martins, Eduardo Ramos, João Francisco de Assis, Maria Celeste Cardoso Garcia, e José Cunha Sounier, tendo extraviado seu título eleitoral, requereram segunda via do mesmo, nos termos da lei em vigor.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de julho de 1963.
Olytho Toscano — Escrivão Eleitoral

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE OBRAS TERRAS E AGUAS
Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Valdemar Duarte de Carvalho nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 140 Comarca, 42º Termo, 42º Município de Irituia e 111º Distrito medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, a partir do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia. Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 1 de Julho de 1963.

Oficial Administrativo
Yolanda L. de Brito

(T. 8002 - 13, 23/7 e 2/8/63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Léa do Costa Miranda, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32ª Comarca, 82º Termo, 82º Município de Vizeu e 223º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a margem direita do rio Piria, lado de cima com a linha do Telegrafo, pelo lado de baixo com terras de Edgar Lúcio da Costa Miranda, e pelos fundos com terras do Estado, área 6 a terça parte de um Pentágono, 25.145.000 metros quadrados. Medindo 6.600 metros de frente pela margem do rio Piria.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1962.

Miguel Lobo de Brito
Oficial Administrativo